



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

**Projeto de Decreto Legislativo n.º 002 de 22 de dezembro de 2021.**

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real, através de seu presidente vereador **Carlos Antonio de Lima**, encaminha ao Plenário desta Casa de Leis para Discussão e Votação o Processo TCE-RJ nº 217.228-9/2021, da Prestação de Contas de Governo do Município de Porto Real referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Prefeito Sr. **Ailton Basílio Marques**, com as seguintes ressalvas, determinações e recomendações apontadas no Voto da Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, e emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ato de sua apreciação em decisão plenária no dia 08 de dezembro de 2021, conforme processo TCE-RJ nº 217.228-9/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Antonio de Lima

Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida

1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia  
2ª Vice-Presidente

Renan Márcio de Jesus Silva  
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva  
2º Secretário

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL – PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO Nº 217.228-9/21  
EXERCÍCIO DE 2020**

**PREFEITO: EXMO SENHOR AILTON BASÍLIO MARQUES**

### **PARECER PRÉVIO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I do art. 125 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo o Relatório e o projeto de Parecer Prévio da Conselheira Relatora, aprovando-os, e

**CONSIDERANDO**, com fulcro no artigo 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estar incluída na competência desta Corte a emissão de Parecer Prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas deve refletir a análise técnica das Contas examinadas, estando o julgamento destas sujeito às Câmaras Municipais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da legislação em vigor, o Parecer Prévio e o subsequente julgamento da Câmara dos Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais, sob a jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento



por este Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo;

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pelo ilustre Procurador-Geral do Ministério Público Especial, Dr. Henrique Cunha de Lima;

**RESOLVE:**

**Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo do Município de PORTO REAL, referentes ao Exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Ailton Basílio Marques, com RESSALVAS, DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÃO e COMUNICAÇÕES, constantes no Voto.**

**SALA DAS SESSÕES, de de 2021.**

**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE**

**ANDREA SIQUEIRA MARTINS  
CONSELHEIRA SUBSTITUTA-RELATORA**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**TCE RJ**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA:05360228792  
Data: 2021.12.09 11:32:43 -03:00  
Razão: Parecer do Processo 217228-9/2021. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.tcerj.tc.br/validar>. Código: E4D7-877E-C9FD-4459-B59C-5872-E1B2-63C8  
Local: TCERJ

**TCE RJ**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO:05447371724  
Data: 2021.12.09 11:19:39 -03:00  
Razão: Parecer do Processo 217228-9/2021. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.tcerj.tc.br/validar>. Código: E4D7-877E-C9FD-4459-B59C-5872-E1B2-63C8  
Local: TCERJ

**Relatora  
Conselheira Substituta  
ANDREA SIQUEIRA MARTINS**

**TCE RJ**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: ANDREA SIQUEIRA MARTINS:02222133700  
Data: 2021.12.03 13:19:25 -03:00  
Razão: Processo 217228-9/2021. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.tcerj.tc.br/validar>. Código: E4D7-877E-C9FD-